

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.213.427/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/1988
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DO TAQUARIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO FAZ TAQUARIL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 38.660-000	BAIRRO/DISTRITO Z RURAL	MUNICÍPIO BURITIS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (061) 6622-248	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/03/2016** às **11:14:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

**CERTIDÃO DE REGISTRO**

O BACHAREL, NODECI LEONI DE FREITAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS, NA FORMA DA LEI, ETC,

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica do Registro abaixo, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73 e Art. 8.935/94 e está conforme o original

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG

Livro: A-011

Folhas : 154

Registro nº: 2.060

Data do Registro: 11/06/2015

"Ata Da Fundação do Conselho Comunitário do Taquaril C.C.T. Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 1.986, reuniram-se na sala da Escola Municipal Três Marias da comunidade Tauaril, município de Buritis Estado de Minas Gerais, as pessoas abaixo relacionadas, com a finalidade de fundar o conselho comunitário do taquaril C.C.T., sociedade civil sem fins lucrativos criado no intuito de lutar por uma maior projeção da Comunidade de Taquaril, no cenário municipal e estadual. A Entidade terá sede na comunidade Taquaril município de Buritis Estado de Minas Gerais, na ocasião o Srº José Maria da Silva coelho, falou sobre as orientações por ele recebidas numa reunião com o secretário do Seac onde foi esclarecido como uma comunidade se pode beneficiar pelos recursos desse órgão. Nesta reunião o secretário expos sobre a necessidade das comunidades se organizarem em Conselhos Comunitários. Então o Srº José Maria explicou aos presentes a finalidade de organizar um conselho na comunidade, com este conselho formado por membros da comunidade pode-se tentar resolver problemas da Comunidade beneficiando aos moradores da mesma. Nesta reunião houve várias trocas de idéias onde, ficou esclarecido todas as perguntas surgidas. Na oportunidade o Srº José Maria da Silva orientou aos presentes que este conselho seria formado por uma diretoria um conselho deliberativo e suplentes, ficando então marcada uma próxima reunião para o dia 9 (nove) de julho, na qual será realizada a eleição da diretoria conselho deliberativo e suplentes. Estando todos os presentes de acordo com as decisões tomadas fica fundada para todos os efeitos o conselho comunitário do Taquaril C.C.T. Para esse objetivo foi lavrada a presente ata, por mim Maria da Costa Coelho a qual lida e conferida pelos presentes, foi por eles unanimemente(SIC) aprovada. Fundadores: Valdir José de Souza, João Justino Pereira, Sebastião Moreira Cruvinel, Sinval Félix da Silva, João Gomes Brito Neto, José Manoel da Silva, José Maria da Silva Coelho, Anésio Ferreira da Silva, Marcelino Santana Barros, Sebastiana Félix da Silva, Maria da Costa Coelho, Tereza Teixeira Barbosa, Ana Aparecida Gomes da Silva, Eliene Geralda Ribeiro da Silva, Irenilda Gomes da Silva, Maria do Carmo Gomes, Marilene Vieira Sá, Rosa Luiz de oliveira, Marly da Silva Coelho, Sandra da Costa Barbosa, Manoel Barbosa Alves, José Caetano de Souza, Valmir Mariano da Silva, José Balbino Hélias, Lourival Balbino Helias, Maria odenes Helias, Gilvan Caetano de Souza, Olegário Rodrigues Lopes, Antonio marcos da Silva, Manoel Félix da Silva, Alalice Pinto da Silva, secretária Maria da Costa Coelho".

Observações/anotações/averbações:

REGISTRO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ART. 127, INCISO VII, DA LEI 6.015/73

O referido é verdade e dou fé. Buritis-MG 18 de setembro de 2015

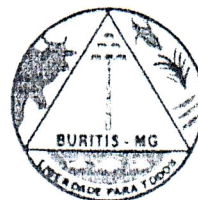
14.362.835/0001-04
RTD BURITIS
Rua Paraná, 842-B
CEP 38.660-000
Buritis- MG

Emolumentos	R\$ 14,26
TFJ	R\$ 5,04
Total	R\$ 19,30

() Nodeci Leoni de Freitas
Oficial

Mayara Thâmara Oliveira
(x) Mayara Thâmara Oliveira
Escrevente





ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins que o **CONSELHO COMUNITÁRIO DO TAQUARIL**, com sede na Fazenda Taquaril, s/n, Zona Rural, Município de Buritis Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 20.213.427/0001-85, está em pleno e regular funcionamento desde 14/06/1986, portanto, há mais de vinte e nove anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas, com mandato de 02/03/2014 a 02/03/2016, constituída dos seguintes membros:

Presidente: PAULO RODRIGUES DA TRINDADE

Endereço: Rua Bahia, nº 1795 Bairro Veredas município de Buritis – MG. CEP: 38.660-000 – Profissão: Motorista, CI nº M-6.740.187 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 877.494.246-87.

Vice-Presidente: MARCELO BATISTA FARIA

Endereço: Rua Joaquina de Pompeu, nº 685 Bairro Canaã município de Buritis – MG - CEP: 38660-000 — Profissão: Vendedor, CI. nº 78.308.71 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 001.834.146-24.

Primeiro Tesoureiro: JOAQUIM DA SILVA COELHO FILHO

Endereço: Fazenda Taquaril, S/N Zona Rural município de Buritis – MG - CEP: 38660-000 — Profissão: Lavrador, CI. nº M-5.193.613 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 267.828.476-04.

Segundo Tesoureiro: GERALDO DA SILVA COELHO SOBRINHO

Endereço: Fazenda Taquaril, S/N Zona Rural município de Buritis – MG - CEP: 38660-000 - Profissão: Lavrador, CI. nº M-7.677.572 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 234.261.446-20.

Primeira Secretária: MARIA GENI BATISTA COELHO

Endereço: Fazenda Taquaril, S/N Zona Rural município de Buritis – MG - CEP: 38660-000 - Profissão: Lavradora, CI. nº M-5.974.517 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 815.725.816-20.

Segunda Secretária: MARIA DA COSTA COELHO

Endereço: Fazenda Taquaril, S/N Zona Rural município de Buritis – MG - CEP: 38660-000 – Profissão: Lavradora, CI. nº M-5.890.014 expedida pela SSP/MG e CPF. nº 291.594.826-72.

ATESTO, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Buritis – MG, 10 de Agosto de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal de Buritis-MG



CONSELHO COMUNITÁRIO DO TAQUARIL – MUNICÍPIO DE BURITIS – MG.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art.1º - O Conselho Comunitário do Taquaril, também designado pela sigla C.C.T. fundado em 14 de junho de 1986, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede na comunidade rural do Taquaril, município de Buritis, Estado de Minas Gerais, e foro jurídico na comarca de Buritis-MG.

Art.2º - O Conselho Comunitário do Taquaril tem por finalidade promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento e o aprimoramento da comunidade, bem como se destina a representação e defesa dos associados. Como atos integrantes poderá o Conselho:

- a) incentivar a prática do trabalho coletivo na comunidade;
- b) promover o desenvolvimento comunitário, através de promoções sócio culturais e religiosas;
- c) mobilizar a comunidade para a prática de atividades escolares, de saúde, lazer, esporte e cultura;
- e) desenvolver atividades voltadas para a defesa e preservação do meio ambiente;
- f) incentivar projetos de desenvolvimento econômico e comercialização da produção sem agressão ao meio ambiente;
- g) proteção à saúde da família, da maternidade, da infância, do adolescente e da velhice;
- h) combate a fome e a pobreza;
- i) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e necessidades especiais;
- j) firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, Secretarias de Estado, Órgãos Públicos: Federal, Estadual e Municipal e outros;

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor ou religião.

Art.4º - O Conselho poderá ter Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Conselho se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - O Conselho Comunitário do Taquaril é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:



Handwritten signature
Dilberto T. Silva
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

- I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Conselho;
- II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Conselho.
- III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Conselho, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais.



Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art.º 9º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Conselho por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art.º10 – Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art 11 - O Conselho Comunitário do Taquaril, será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art.12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus diretos estatutários.

Art.13- Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 33;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI – aprovar o regimento interno;
- VII- reformar o estatuto;
- VIII- conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- apreciar o relatório anual da diretoria;
- II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- III- tratar de recursos e outros assuntos de interesse social.



FF. de
Assessor Jurídico
OAB/DF 8488



Art.15- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- pelo Presidente da Diretoria;
- II- pela Diretoria;
- III- pelo Conselho Fiscal;
- IV- por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de sócios quites com as obrigações sociais.

Art.16 - A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição com antecedência mínima de quinze (08) dias.

Parágrafo Único- qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em Segunda convocação com qualquer número não exigindo a lei quorum especial.

Art.17 - o quorum para a realização das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, com exceção nos casos previstos no artigo 13 incisos II,III,IV e VII, em que será exigido a maioria de 2/3 (Dois terços dos votos).

Art.18- A diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo único: O mandato da diretoria será de dois (02) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art.19 - Compete à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI- convocar a assembléia geral;

Art.20- A diretoria reunir-se-á uma vez por mês.

Art.21- Compete ao presidente:

- I- representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno
- III- convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Conselho;

Art. 22 - Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

Art. 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 24 - Compete ao Segundo Secretário:

- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.



Handwritten signature
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Art. 25- compete ao Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- pagar as contas autorizada pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Conselho;



Art.26- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- I- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.27 - O Conselho fiscal será constituído por três(03) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Inciso 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Inciso 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

Art.28 - Compete ao Conselho Fiscal;

- I- examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo 1º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º- O conselho fiscal reunir- se á ordinariamente a cada um (01) mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, bem como as atividades dos Diretores e conselheiros sócios, serão inteiramente gratuitas.

Art. 30 - O Conselho se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.31 - O Patrimônio do Conselho, será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.



Cláudio G. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Art.32. - no caso da dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica própria, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Entidade Pública.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33 - O Conselho, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.34 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

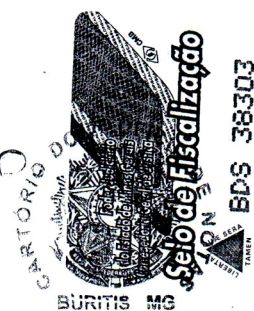
Art.35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi reformulado e aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 28/05/2004.

Buritis-MG.,28/05/2004.

Willians Joaquim da Costa Coelho.
WILLIANS JOAQUIM DA COSTA COELHO
Presidente do Conselho Comunitário

*Assinado na
fórmula da lei.
28/05/04.
Brisa
Carina Farias
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488*



SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 3103
Livro A-01 Fls. 091-6uro
Registrado sob nº 0623
Livro A-02 Fls. 073-6uro
Buritis - MG, 08 de Julho de 20 04

FRANCISCO DE ASSIS TORRES JÚNIOR - OFICIAL

SERVIÇO DE REGISTRO
TÍTULOS, DOC., PROTESTOS
E PESSOA JURÍDICA

FRANCISCO DE ASSIS TORRES JÚNIOR
OFICIAL

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 166
SALA 02 - CEP 38.660-000
FONE (38) 3662-1370